

## **O ESTADO DA ARTE: A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E SUA CONTRIBUIÇÃO NA FORMAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA DO BRASIL**

Luis Rodrigo de Mesquita Tiago <sup>1</sup>

**Resumo:** Trata da contribuição da Comissão Nacional da Verdade para a formação da memória política no Brasil a partir da análise do volume quantitativo da produção acadêmico-científica, sendo utilizado como método o levantamento bibliográfico para consequente revisão de literatura e verificação do Estado da Arte da temática trabalhada. A leitura acerca das discussões da História do Tempo Presente nos ajudará a trabalhar os conceitos de memória e esquecimento. O presente trabalho nasce do entendimento de que a memória é um elemento que ajuda a compreender o modo como a sociedade e o Estado lidam com seu passado de graves violações de direitos humanos. Conclui-se que de um modo geral todos os trabalhos do *corpus* levantado abordam, mesmo que de forma panorâmica, a contribuição da Comissão Nacional da Verdade para a memória política para o Brasil e que existe um caminho teórico a ser percorrido para a sistematização dos estudos sobre a relação entre a Comissão Nacional da Verdade, as Políticas de Memória, As Memórias Políticas e a Justiça de Transição.

**Palavras-chave:** Memória Política. Justiça de Transição. Comissão Nacional da Verdade

### **INTRODUÇÃO**

De 1964 a 1985, o Brasil esteve sob uma ditadura civil-militar. Este regime foi caracterizado principalmente pela prática e encorajamento de vários tipos de violência contra seres humanos. Isto aconteceu num contexto de ausência de democracia, supressão dos direitos constitucionais, censura, perseguição política e repressão contra aqueles que eram contrários ao regime militar. Por conta da Lei de anistia, promulgada em 1979, a sociedade brasileira ainda não tinha acesso a quem foram os agentes do Estado que cometeram tais atrocidades e o que exatamente foi a ditadura civil-militar. Tampouco se sabia como o regime autoritário operava. Isso ocorre na contramão do que determina a Justiça de Transição, que impõe como necessária a criação de uma Comissão da Verdade como um dos passos essenciais para um país realizar sua democracia após um regime autoritário, respeitando o

---

<sup>1</sup> Mestrando em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do ABC. E-mail: luis.rodriigo.tiago@gmail.com

Direito à Memória e à Verdade. Entretanto, finalmente, após mais de três décadas do fim do regime autoritário em 18 de novembro de 2011, a presidenta da República Federativa do Brasil, Dilma Rousseff, sancionou a lei que cria a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos<sup>2</sup> praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à Verdade histórica e promover a reconciliação nacional” (Lei Nº 12.528). Depois de dois anos e sete meses de trabalho, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) publicou seu relatório final sobre as violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar brasileira. Dividido em três volumes, com mais de 4 mil páginas, o relatório traz as conclusões e as recomendações da comissão. Na avaliação do coordenador da CNV, Pedro Dallari, uma das conclusões mais importantes do relatório é a confirmação de que as violações foram praticadas de forma sistemática pelo Estado. Criada pela Lei 12.528/2011, a CNV foi instalada em 2012 e extinta no dia 16 de dezembro de 2014.

## **A PESQUISA E SUAS ETAPAS**

O problema de pesquisa deste artigo tem as seguintes indagações: “A Comissão Nacional da Verdade contribui para a formação da memória política no Brasil?” e “Qual o volume de produção acadêmico-científica (artigos) sobre a Comissão Nacional da Verdade e sua contribuição para a memória política no Brasil?”.

Parte-se das hipóteses de que a comissão Nacional da Verdade é um importante instrumento na formação da memória política no Brasil e contribui para o entendimento do período autoritário que se propôs a analisar e, também, de que apesar do pouco tempo da instalação e conclusão dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade a literatura acadêmico-científica no Brasil é relativamente grande.

O objetivo geral é buscar na literatura acadêmico-científica (artigos) o Estado da Arte sobre a contribuição da Comissão Nacional da Verdade na formação da memória política no Brasil, procurando compreender o conhecimento elaborado e sistematizado dentro do período

---

<sup>2</sup> A expressão "direitos humanos" é aqui compreendida como um conjunto de direitos historicamente construídos e aplicáveis a todos os seres humanos. Isto é, representa posições jurídicas ativas de direitos comuns a todas as pessoas, pelo simples fato de serem humanas (COMPARATO, 2010).

compreendido entre o início dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade à conclusão com seu relatório final. Como objetivos específicos este artigo apresenta: a) Fazer levantamento bibliográfico para verificação do Estado da Arte do tema pesquisado para verificar a hipótese de que a Comissão Nacional da Verdade contribuiu para a formação da memória política no Brasil. b) Verificar panoramicamente na literatura acadêmico-científica o volume de produção sobre a contribuição da Comissão Nacional da Verdade na formação da memória política no Brasil.

Nos valeremos da contribuição dos estudos da história do tempo presente que

[...] contribui, também, no posicionamento da sociedade diante de fatos que começam a se tornar mais compreensíveis, como no caso das primeiras exigências de Verdade e Justiça em relação aos regimes autoritários do Cone Sul. Essa é logo, uma outra função vital da História do Tempo Presente. Aquela que possibilita que, com as suas primeiras interpretações dos fatos, os setores sociais que se sentem lesados durante experiências traumáticas, possam agir com certa agilidade e imediatismo na esfera da Justiça, sem esperar pesquisas que poderão demorar décadas em ser produzidas, se realmente [...] (FICO, 2009, p. 32).

E ainda:

Uma das principais peculiaridades da História do Tempo Presente é a pressão dos contemporâneos ou a coação pela verdade, isto é, a possibilidade desse conhecimento histórico ser confrontado pelo testemunho dos que viveram os fenômenos que busca narrar e/ou explicar. Trata-se, talvez, da única particularidade que verdadeiramente distingue essa especialidade das demais, embora muitos autores tenham tentado destacar outras singularidades do ponto de vista metodológico ou mesmo teórico. (FICO, 2012, p. 45)

O presente artigo nasce do entendimento de que a memória é um elemento que ajuda a compreender o modo como a sociedade e o Estado lidam com seu passado de graves violações de direitos humanos. Pensa-se que o estudo do objeto Comissão Nacional da Verdade servirá para reflexão futura sobre as armadilhas e perigos reais do enfraquecimento da democracia e da cultura dos direitos humanos, já vivenciados na história do Brasil. Assim, a adoção de políticas de memória específicas para enfrentar o legado histórico de violações sistemáticas dos direitos humanos deve ter por objetivo não somente garantir a compreensão do que ocorreu, mas também reforçar o entendimento coletivo de que são necessárias

estratégias para enfrentar, no presente, os desafios que se impõem à nossa democracia. A implementação de uma Comissão da Verdade permite reinserir no debate social a questão do autoritarismo e suas nefastas consequências, promovendo a reflexão e principalmente prevenindo a eventualidade de políticas públicas que sigam escondendo a verdade e/ou permitindo a continuação de abusos e de violações dos Direitos Humanos” (POLITI, 2012).

Nesse sentido, infere-se que a CNV vai muito além da mera investigação: sua finalidade é também firmar bases dos processos democráticos no Brasil, elucidando questões significativas do passado recente e lançando uma perspectiva democrática no presente e no futuro. Assim, mostra-se importante fazer revisão de literatura, pois ela é imprescindível para a elaboração do trabalho científico. Trentini e Paim (1999) afirmam que “a seleção criteriosa de uma revisão de literatura pertinente ao problema significa familiarizar-se com textos e, por eles, reconhecer os autores e o que eles estudaram anteriormente sobre o problema a ser estudado”.

## **MEMÓRIA POLÍTICA E POLÍTICA DE MEMÓRIA**

A memória é um elemento que ajuda a compreender o modo como a sociedade e o Estado lidam com seu passado de graves violações de direitos humanos. Mais: evidencia a opção política pelo esquecimento ou pela lembrança, bem como coloca às claras a legitimidade de certos grupos para o exercício da memória. São peças que integram esse processo de formação de uma memória coletiva (SOARES; QUINALHA, 2011).

Já Le Goff (2003) alerta para o fato de que: tornar-se senhores da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos grupos, dos indivíduos que dominaram e dominam as sociedades históricas. Os esquecimentos e os silêncios da história são reveladores destes mecanismos de manipulação da memória coletiva.

Construir uma verdade histórica é um processo que exige clareza das implicações da memória social no tempo presente. A memória é um elo vivo entre passado e presente que aflora, a qualquer momento, e traz sensações e implicações de outras épocas para a história do tempo presente. No caso específico de investigações da CNV, é sobre um período que abrange a ditadura militar no Brasil, uma memória extremamente traumatizante. A memória de tais atos, por terem sido silenciados nos debates da transição, delimita um lugar inaugural

de determinada política e cria valores herdados na cultura que permanecem, tanto objetivamente quanto subjetivamente, subtraídos dos cálculos da razão política. (TELES, 2009).

O direito à memória é o direito fundamental de acesso, fruição, conservação e transmissão do passado e dos bens culturais que compõem o patrimônio cultural de uma coletividade, tendo em vista que a memória - enquanto evocação do passado - apresenta tanto uma dimensão individual, na medida em que cada indivíduo tem suas vivências, experiências e recordações íntimas e pessoais, como uma dimensão coletiva, haja vista que o compartilhamento da historicidade e cultura de um povo pertence a toda sociedade (CUNHA, 2014). A preservação da memória, como registro de fato ou acontecimento histórico e psicológico, individual e coletivo, exerce função primordial na evolução das relações humanas: trata-se de um ato político que constitui a base sobre a qual a sociedade pode afirmar, redefinir e transformar os seus valores e as suas ações (BARBOSA, VANUCCHI, 2009). Para Fico (2009, p. 34)

“[...] o silêncio institucional constrange os fundamentos básicos da democracia ao gerar impunidade e reforçar a sensação negativa de persistência da corrupção e do medo estrutural de uma sociedade onde o funcionamento da justiça parece não ter, como objetivo básico, a proteção dos cidadãos nem o tratamento igualitário entre eles”.

Na transição política brasileira, a memória foi entendida como sinônimo de esquecimento. Com a promulgação da Lei de Anistia, procurou-se deixar o passado de violações aos direitos humanos intocado. Porém, essa ideia já se encontra ultrapassada (CUNHA, 2014). A reconstrução da memória, fundada na verdade, promove o sentimento de justiça, um elo de continuidade e coerência de uma pessoa ou de um grupo. Resgatar a memória, com verdade, é elucidar o inconsciente e irracional trazendo para o nível da consciência racional. Dessa forma, o resgate da memória e da verdade liberta e condiciona a reconciliação (CUNHA, 2014).

#### **4 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO**

Justiça de transição refere-se a um conjunto de medidas judiciais estabelecidas durante e/ou após um contexto de transição de regimes autoritários para regimes democráticos, ou em momentos pós-guerra, pós-violência ou pós-conflito. Estas medidas têm como objetivo o estabelecimento de reparações e/ou reconciliações que possam contribuir para a democracia e a paz. Conforme assinala Kai Ambos (2009) surge como método de restabelecimento da reconciliação da sociedade que passou por experiências traumáticas, consistindo, basicamente, na busca pela efetivação da justiça, da punição e responsabilização dos que violaram os Direitos dos cidadãos, bem como, na garantia de que aqueles que sofreram violência por parte dos agentes estatais em períodos autoritários sejam reconhecidos pelo Estado como vítimas e suas histórias, que restaram adulteradas e / ou obscurecidas, sejam resgatadas (GALLO, 2010).

Teitel (2011), ao propor uma "genealogia" da justiça de transição, defende que ela pode ser definida como "a concepção de justiça associada a períodos de mudança política, caracterizados por respostas no âmbito jurídico que têm por objetivo enfrentar os crimes cometidos por regimes opressores do passado".

Para a ONU (2004) a Justiça de Transição é:

Amplo espectro de processos e mecanismos utilizados pela sociedade para que esta chegue a um determinado acordo sobre violações de direitos humanos ocorridas no passado, de forma a garantir a responsabilização dos culpados, promover a justiça e alcançar a reconciliação. Isso pode incluir tanto mecanismos judiciais como extrajudiciais, com diferentes níveis de participação da comunidade internacional [...]

O conceito de justiça de transição emergiu, internacionalmente, a partir de análises sobre contextos nacionais de transição política em sociedades que experimentaram violações maciças dos direitos humanos na segunda metade do século XX. Podemos citar como exemplo a Argentina, que, em 1983, criou a *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (Conadep) com o objetivo de esclarecer os desaparecimentos forçados durante a ditadura militar de 1976-1983, e a África do Sul, no processo de transição deflagrado com a queda do regime de *apartheid*.

A partir desses conceitos, pode-se concluir que a justiça de transição não é uma justiça especializada ou temática, com competência exclusiva para tratar de casos que envolvam violações maciças de direitos humanos. Antes trata-se de um conjunto de "processos e

mecanismos" utilizados em períodos de mudança política para enfrentar um legado histórico de violações de direitos humanos. Nessa direção, Mezarobba (2009) afirma que esses "mecanismos, abordagens e estratégias" consistem em iniciativas como:

[...] processar criminosos; estabelecer comissões de verdade e outras formas de investigação a respeito do passado; esforços de reconciliação em sociedades fraturadas; desenvolvimento de programas de reparação para aqueles que foram mais afetados pela violência ou abusos; iniciativas de memória e lembrança em torno das vítimas; e a reforma de um amplo espectro de instituições públicas abusivas (como os serviços de segurança, policial ou militar).

No Brasil, os primeiros mecanismos de justiça de transição foram criados entre a segunda metade dos anos 1990 e o início dos anos 2000, apresentando caráter reparatório e investigativo, embora estivessem relacionados também com a dimensão da memória e da verdade, uma vez que as ações de reparação guardam enorme simbolismo. São exemplos dessas iniciativas a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos (1995) e a Comissão de Anistia (2002). Contudo, somente entre 2009 e 2011, mecanismos dedicados especificamente à promoção do direito à memória e à verdade foram estabelecidos pelo Estado brasileiro, com a criação do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - Memórias Reveladas (2009), voltado para a preservação e difusão de informações contidas em registros documentais do período do regime militar e, principalmente, com a aprovação da Lei de Acesso a Informações (2011) e o estabelecimento da Comissão Nacional da Verdade (2011), (RODRIGUES, 2014).

Na política e no direito internacional, a instauração de uma comissão da verdade é entendida como importante mecanismo de Justiça de Transição entre um regime autoritário e um que lhe sucede, dotado de princípios e valores democráticos. Como tem sido salientado na literatura que se produziu nesse curto intervalo de tempo, o caso brasileiro se distingue por seu caráter tardio, distante quase três décadas do final da ditadura e de aproximadamente quatro décadas dos principais fatos que deve investigar. Por um lado, tal fato é revelador do caráter inconcluso e problemático da longa transição brasileira. Por outro, exige que os atuais debates e embates sejam compreendidos na escala de uma temporalidade mais ampla (DIAS, 2013).

No Brasil do século XXI, o termo tem um novo conceito. Um conceito que leva a elaboração de grupos e entidades que prezam pela revelação das verdades ocultadas pelos

militares, bem como pela divulgação do conceito do “direito” à memória, tanto quanto da verdade. Firmando-se por meio da cultura do “Nunca Mais”, os grupos e entidades criados a partir do Ministério da Justiça visam dar uma nova importância aos depoimentos dos que militaram contra a Ditadura, dando nova significância à sua memória e a sua interpretação - e reinterpretação- dos fatos.

## **COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE**

As comissões da verdade são mecanismos utilizados por países que passaram por regimes ditatoriais e com histórico de violações de direitos humanos. São instauradas com o propósito de restabelecer ou consolidar a democracia. Nesse sentido, são definidas pela Organização das Nações Unidas como órgãos de investigação oficialmente autorizados, de caráter temporal e não judicial e que dispõem de um prazo, para tomar depoimentos, proceder às investigações e estudos e realizar audiências públicas antes de finalizar seu trabalho com a publicação de um relatório (ONU, 2006). São órgãos oficiais e temporários estabelecidos por um Estado para investigar violações dos direitos humanos que ocorreram em determinado período histórico. Normalmente, são criadas em situações de pós-conflito, interno ou externo, embora a doutrina internacional admita a possibilidade de serem instituídas até durante os conflitos. Conforme Rodrigues (2014):

De forma típica, esses órgãos são montados por um período curto de tempo - de um a três anos em média - e podem empregar até centenas de pessoas dedicadas a tomar depoimentos, organizar audiências públicas, realizar investigações sobre determinados casos e realizar pesquisas temáticas. Algumas dessas comissões recebem poderes para intimar pessoas ou o direito de acessar documentos públicos sem aviso prévio, ao passo que outras têm que contar com a cooperação voluntária, não somente das autoridades, mas também de perpetradores de violações dos direitos humanos, sob a promessa de confidencialidade.

Com efeito, o estabelecimento de uma Comissão da Verdade, dependendo do objeto, do procedimento, da estrutura e da finalidade de seu mandato, pode contribuir para a construção e preservação da memória histórica, o esclarecimento de fatos e a determinação de responsabilidades institucionais, sociais e políticas em determinados períodos históricos de uma sociedade.

O papel da CNV é compreender as memórias de grupos ou pessoas que foram vítimas da violação dos direitos humanos nos períodos autoritários, com ênfase maior para a Ditadura Militar, de 1964 a 1985. Conclui-se, então, que a Comissão deve atuar no sentido de promover a dimensão da memória e da verdade, como meio para o estabelecimento da cultura do nunca mais, buscando evitar, assim, a repetição daquelas atrocidades. Contudo, registram-se atualmente dificuldades operacionais e de integração com setores-chave da sociedade no que se refere às violações de direitos humanos durante a ditadura militar, como, por exemplo, as organizações de familiares de desaparecidos políticos (RODIGUES, 2014).

## **METODOLOGIA DE PESQUISA**

Esta pesquisa tem caráter exploratório. O método utilizado é eminentemente teórico-analítico, uma vez que pretende estabelecer um diálogo entre os autores inerentes à linha de pesquisa em que está inserido. Dessa maneira, realizou-se uma pesquisa bibliográfica em fontes relevantes. Foram sistematizadas questões para uma maior familiarização com o tema. Não foi necessário delimitar um período de abrangência visto que o tema é recente.

Buscou-se atender ao objetivo geral de buscar na literatura acadêmico-científica (artigos) o Estado da Arte sobre a contribuição da Comissão Nacional da Verdade na formação da memória política no Brasil, procurando compreender o conhecimento elaborado e sistematizado dentro do período compreendido entre o início dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade à conclusão com seu relatório final.

Como caminho metodológico para atender os objetivos específicos de fazer levantamento bibliográfico para verificação do Estado da Arte do tema pesquisado para verificar a hipótese de que a Comissão Nacional da Verdade contribui para a formação da memória política no Brasil e verificar panoramicamente na literatura acadêmico-científica o volume de produção sobre tal contribuição procurou-se identificar a fundamentação teórica em que autores sustentam suas ideias.

Procedimentos metodológicos:

- a. Levantamento bibliográfico preliminar no mecanismo de busca Google e depois no Google Acadêmico com a finalidade de um contato inicial exploratório com o tema e o problema. Descritores utilizados na busca: Comissão Nacional da Verdade combinado com: Memória Política; Política de Memória; Justiça de Transição;
- b. A etapa seguinte consistiu numa busca mais especializada de artigos científicos (com os mesmos descritores) nas seguintes fontes: *Portal de Periódicos Capes*; *Buscador Coruja*; *Catálogo Dedalus* da (USP) e *Catálogo Pergamum* da UFMG.

## DEFINIÇÃO DO UNIVERSO DE PESQUISA, ESTRATÉGIA DE BUSCA E DEFINIÇÃO DO *CORPUS*

A delimitação das fontes, as estratégias de busca, o conteúdo e a determinação das inconsistências nos registros, constituíram os elementos que estabeleceram os critérios para a definição do escopo das amostras representativas. As consultas às fontes foram feitas em julho de 2016. A identificação dos trabalhos pertinentes ao tema realizou-se no mesmo período. Foram realizadas buscas nos campos *Título*, *Assunto*, *Palavras-chave*, *Resumo* e *Todos* das fontes para garantir a exaustividade do corpus. O número de registros encontrados em cada fonte e o universo de pesquisa pode ser verificado no quadro abaixo:

**Quadro 1 – Definição do *corpus***

FONTES	Nº DE REGISTROS
Portal periódicos CAPES	6
Buscador Coruja	4
Catálogo Dedalus USP	1
Catálogo Pergamum UFMG	1
TOTAL-UNIVERSO	11

Fonte: (autor, 2016)

Na análise foram selecionados os trabalhos que mencionaram em seus conteúdos, algum tipo de relação com base teórica apresentada na revisão de literatura. Os artigos deveriam estar em língua portuguesa. Com base nesse critério foram identificados onze (16) documentos para a análise temática. A amostra foi delimitada a partir do levantamento

bibliográfico. Elas foram determinadas após serem descartados os registros considerados inconsistentes. As inconsistências se deram pela repetição de artigos em fontes diferentes e a fuga do tema proposto pelo trabalho. Após esse procedimento, o *corpus* foi reduzido a 11 (onze) trabalhos, dispostos no Quadro2:

### Quadro 2 - Artigos selecionados para o Corpus de análise.

<p>1. GALLO, Carlos Artur. O direito à memória e à verdade no Brasil pós—ditadura civil—militar. <b>Revista Brasileira de História &amp; Ciências Sociais</b>, v. 2, n. 4, p. 134-145, 2010. Disponível em: <a href="http://www.rbhcs.com/rbhcs/article/view/61">http://www.rbhcs.com/rbhcs/article/view/61</a>. Acesso em: 29 jul. 2016.</p>
<p>2. CANABARRO, Ivo. Caminhos da Comissão Nacional da Verdade (CNV): memórias em construção. <b>Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos</b>, Florianópolis, v. 35, n. 69, p. 215-234, dez. 2014. ISSN 2177-7055. Disponível em: &lt;<a href="https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/21777055.2014v35n69p215/28389">https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/21777055.2014v35n69p215/28389</a>&gt;. Acesso em: 30 Jul. 2016.</p>
<p>3. NEVES, Raphael. Uma Comissão da Verdade no Brasil? Desafios e perspectivas para integrar direitos humanos e democracia. <b>Lua Nova: Revista de Cultura e Política</b>, n. 86, p. 155-186, 2012.</p>
<p>4. RODRIGUES, Vicente Arruda Câmara. Lenta, gradual e segura? A Comissão Nacional da Verdade e a Lei de Acesso a Informações na construção da justiça de transição no Brasil. <b>Revista Acervo</b>, v. 27, n. 1, p. 183-208, 2014. Disponível em: &lt; <a href="http://www.revistaacervo.an.gov.br/seer/index.php/info/article/view/688">http://www.revistaacervo.an.gov.br/seer/index.php/info/article/view/688</a>&gt;. Acesso em: 01.jul. 2015.</p>
<p>5. SEGUNDO, Ronaldo LB. A amplitude da atuação da Comissão da Verdade. <b>Panóptica: Direito, Sociedade e Cultura</b>, v. 8, n. 2, p. 56-71, jul./dez. 2013. Disponível em: &lt; <a href="http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/viewFile/310/331">http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/viewFile/310/331</a>&gt;. Acesso em: 01. Jul 2016</p>
<p>6. NASCIMENTO CUNHA. Magali do. A memória é subversiva. A Comissão Nacional da Verdade, a memória dos anos de chumbo e os processos de comunicação no Brasil. <b>Comunicação &amp; Sociedade</b>, v.35, n.2, p.27-40, jan./jun. 2014. Disponível em: &lt; <a href="https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/CSO/article/viewArticle/4905">https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/CSO/article/viewArticle/4905</a>&gt;. Acesso em: 01. Jul 2016</p>
<p>7. RODRIGUES, Vicente; STAMPA, Inez. Memórias reveladas: justiça de transição e o sombrio legado da ditadura militar. Em pauta: <b>Teoria Social &amp; Realidade Contemporânea</b>, v.12, n.33, p.21-44, 2014. Disponível em: &lt;<a href="http://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/issue/view/815">http://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/issue/view/815</a>&gt;. Acesso em: 01. Jul.2016</p>
<p>8. RESENDE DE MIRANDA. J. I.; STANSKI, F.; STANSKI, K. A efetivação da justiça histórica de transição brasileira em face do caráter sigiloso dos documentos disponibilizados à comissão nacional da verdade. <b>Rev. Fac. Direito UFMG</b>. n.64, p.181-208, jan./jun. 2014</p>
<p>9. BIGATÃO, Juliana de Paula; WINAND, Érica C.A. Avanços e limites da comissão nacional da verdade: um epílogo da transição ou mais um exemplo de fragilidade democrática?. <b>Revista Brasileira de Estudos de Defesa</b>. Florianópolis, vol.1, n.1.</p>
<p>10. Memória na justiça: a mobilização dos direitos humanos e a construção da memória da ditadura no Brasil. <b>Revista Crítica de Ciências Sociais</b>, n.88, mar.2010, p.127-124. Disponível em: &lt; <a href="http://rccs.revues.org/1719#quotation">http://rccs.revues.org/1719#quotation</a>&gt;. Acesso em: 08 jul. 2016.</p>
<p>11.GALLO, Carlos Artur. A memória e a verdade como instrumentos de emancipação social. <b>Revista Internacional de Direito de Cidadania</b>, n.10, p.103-114, junho 2010. Disponível em: &lt; <a href="http://www.reid.org.br/arquivos/00000266-10-Carlos-reid-10.pdf">http://www.reid.org.br/arquivos/00000266-10-Carlos-reid-10.pdf</a>&gt;. Acesso em: 08 jul. 2016.</p>

Fonte: (autor, 2016)

Definido o *Corpus*, foi dado início ao estudo, para analisar os contextos em que aparecem os trabalhos, com objetivo de verificar sua posição nas categorias que relacionam dois conceitos, sendo um deles obrigatoriamente “Comissão Nacional da Verdade”. As

categorias foram pré-determinadas na metodologia e são baseadas na fundamentação teórica desenvolvida na revisão de literatura, dessa forma tivemos os seguintes resultados:

- Trabalhos que relacionam “Memória Política e Comissão Nacional da Verdade”: *1, 2, 3, 6, 10 e 11.*
- Trabalhos que relacionam “Política de Memória” e “Comissão Nacional da Verdade”: *1, 2, 5, 6 e 11.*
- Trabalhos que relacionam “Justiça de Transição” e “Comissão Nacional da Verdade”: *4, 7, 8 e 9.*

### **CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS RESULTADOS ENCONTRADOS NAS FONTES**

De um modo geral todos os trabalhos abordam, mesmo que de forma panorâmica, a contribuição da Comissão Nacional da Verdade para a memória política para o Brasil.

A análise de conteúdo mostrou que existe um caminho teórico a ser percorrido para a sistematização dos estudos sobre a relação entre A Comissão Nacional da Verdade, as Políticas de Memória, As Memórias Políticas e a Justiça de Transição. Dessa forma, podemos confirmar a hipótese de que a comissão Nacional da Verdade é um importante instrumento na formação da memória política no Brasil e que a literatura acadêmico-científica sobre o tema produzida no Brasil precisa ser estudada sistematicamente.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A memória é fundamental para o entendimento dos períodos autoritários, formada por um conjunto de dados que abordam os mais diferentes sentimentos ou sequelas do autoritarismo deixadas na sociedade contemporânea, tais como: atos de violação dos direitos; cicatrizes marcadas no corpo e na alma dos que sofreram violações dos direitos. Tais atos sofridos ficaram guardados na memória dos que foram torturados e presos, na dor das famílias que tiveram pais ou filhos desaparecidos sem nenhuma informação do seu paradeiro; famílias ainda esperam notícias dos seus desaparecidos. É uma memória traumatizante, por um lado, para as famílias dos desaparecidos e, por outro, para o Estado que permitiu esse tipo de violação.

A preservação da memória fundada na verdade, além de interferir nas relações humanas, orientar e transformar os valores e as ações sociais em defesa da liberdade é

também um ato de resistência, uma vez que ditaduras utilizam-se da estratégia do esquecimento e do silêncio para não “ajustar contas com o passado”, omitindo fatos históricos e deixando as futuras gerações na ignorância. Tais considerações reforçam, portanto, a importância da rememoração nos processos sociais de restabelecimento da democracia, o que impõe a governos e gerações saídos de regimes ditatoriais a interrogação do tempo presente, obrigando-os a reinterpretar o passado de modo a fixar novos consensos e estabelecer uma nova verdade.

Construir as memórias sobre períodos relativamente recentes da história é complexo. Mapear a literatura acadêmico-científica pode fornecer pistas de como vem sendo essa construção histórica, suplantando o silêncio e o esquecimento por intermédio de ações concretas e permanentes de promoção do direito à memória e à verdade.

Desse modo, em países que necessitam e almejam uma refundação histórica a partir da ruptura simbólica e moral com um passado obscuro, as políticas de memória e verdade devem ser projetos nacionais, instrumentos de supressão dos enclaves autoritários, da cultura do medo e da violência. Nestas circunstâncias, o imperativo da verdade e a ressignificação crítica do passado impõem-se como dever de sociedades que buscam a pacificação nacional e a construção de uma nova e inabalável perspectiva de democracia, em especial o Brasil.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues; VANNUCHI, Paulo. Resgate da Memória e da verdade: um direito de todos. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (Coord.). **Memória e Verdade: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 55-67.

COMPARATO, F. K. **Afirmção histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CUNHA, Isabela Camila da. Memória Coletiva e formação da identidade nacional. In: MEYER, Emílio Peluso Neder; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (orgs.). **Justiça de transição nos 25 anos da constituição de 1988**. Belo Horizonte: Initia Via, 2014.

DIAS, Reginaldo Benedito. A Comissão Nacional da Verdade, a disputa da memória sobre o período da ditadura e o tempo presente. **Patrimônio e memória**, v. 9, n. 1, p. 71-95, jan./jun. 2013. Disponível em: <<http://pem.assis.unesp.br/index.php/pem/article/view/343>>. Acesso em: 01. jul. 2016.

FERREIRA, Marieta de Moraes. História do tempo presente: desafios. **Cultura Vozes, Petrópolis**, v. 94, n. 3, p. 111-124, 2000.

FICO, Carlos. História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis. O caso brasileiro. **Varia história**, v. 28, n. 47, p. 43-59, 2012.

GALLO, Carlos Artur. O direito à memória e à verdade no Brasil pós—ditadura civil—militar. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 2, n. 4, p. 134-145, 2010. Disponível em: <http://www.rbhcs.com/rbhcs/article/view/61>. Acesso em: 29 jul. 2016.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 5º Ed. Campinas: Editora da UNICAMP. 2003. 536p.

MEZAROBBA, Glenda. O que é justiça de transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (orgs.). **Memória e Verdade – A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

ONU. **Instrumentos del Estado de Derecho para sociedades que han salido de un conflicto**: Comisiones de la verdad. Nova Iorque; Genebra: ONU, 2006.

POLITI, Maurici. A Comissão da Verdade no Brasil. Cartilha do Núcleo de Preservação da

PADRÓS, Enrique Serra. História do tempo presente, ditaduras de segurança nacional e arquivos repressivos. **Tempo e Argumento**, v. 1, n. 1, p. p. 30-45, 2009.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões, Dobra Editorial, 2012.

RODRIGUES, Vicente; STAMPA, Inez. Memórias reveladas: justiça de transição e o sombrio legado da ditadura militar. Em pauta: **Teoria Social & Realidade Contemporânea**, v.12, n.33, p.21-44, 2014. Disponível em: <<http://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/issue/view/815>>. Acesso em: 03. ago. 2016.

SANTOS, Jean Mac Cole Tavares. A atualidade da História do Tempo Presente. **Revista Historiar**, v. 1, n. 1, 2013.

SOARES, Inês Virginia Prado. Memória democrática e desaparecidos políticos . In: SOARES, Inês Virginia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada. **Memória e verdade**: A Justiça de Transição no Estado Democrático Brasileiro. 2009. Editora Forum. 422 p.

TEITEL, Ruti G. **Humanity's law**. OUP USA, 2011.

TELES, Edson. Políticas do silêncio e interditos da memória na transição do consenso. In: SANTOS, Cecília Macdonell, TELES, Edson, TELES, Janaína de Almeida (orgs.). **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2009. 2 v.

TRENTINI, M.; PAIM, L. **Pesquisa em Enfermagem**. Uma modalidade convergente-assistencial. Florianópolis: Editora da UFSC, 1999.